



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Trigésima Quarta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 158-46.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da autora na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias. **Processo: RR - 12052-60.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefíxe Junior, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, JAQUELINE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A.) e a Reclamada (IESA ÓLEO & GÁS S.A.) e (a.2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da parte TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 294-89.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO CESAR PINHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte PAULO CESAR PINHO DE MENDONCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 597-41.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE ANSELMO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - negar provimento ao agravo do Reclamado de págs. 1.650-1.658 e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de 12.063,56 (doze mil, sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado; III - não conhecer do agravo do Reclamado de págs. 1.666-1.671, por manifesto descabimento. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte JOSE ANSELMO DA SILVA VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-22.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDO CESAR PAPINI, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 13044-34.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO SANDRO POSSIGNOLLO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 925-42.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JENER DEIRO CORREIA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1642-86.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): ALTAMIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10780-52.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANILO DONIZETE LIVIGHI, Advogado: Dr. Francisco Rafael Ferreira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 261685-31.2004.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, LAURETE MARGARIDA COELHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC, mantendo o v. acórdão proferido que não conheceu do recurso de revista do reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário já interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11251-27.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Procurador: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1001155-16.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA, Advogada: Dra. Jane Konno Rebello, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, VIVIANI DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1000687-28.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALINE GONZAGA JANUZZI, Advogado: Dr. Marina Bertoncetto Carvalho Stoduto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1160-19.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIANE OEDMANN, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabíola Carlím Araújo, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11803-72.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS SERGIO DE MORAIS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 20580-27.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, MORGANA PAOLA DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 712-88.2019.5.17.0013**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAUDIA BRANDAO COUTINHO - EPP, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): JOEL SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10682-23.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AILTON JOSE VILARINHO, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, CURINGA CAMINHOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1325-17.2011.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): MERCIONE DA CRUZ, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pela EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., conforme petição protocolada sob o nº TST- 460841/2021-1. **Processo: Ag-AIRR - 190-60.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIMONE MARTINS LAGUNA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 101572-26.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 101792-19.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, WALDIK MARTINS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio da Silva Frango, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 20358-29.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Administrador Judicial: MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Recorrido(s): KAREN ALANA GIULIANO, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 522-92.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDILBERTO LEITE NEVES E OUTRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 12592-11.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANILO DE SOUSA BARBOZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10279-59.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HILARIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. PETROLEIRO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CONCESSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO. INDEVIDO". **Processo: AIRR - 197-15.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IVANILDO ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 377-17.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 877-32.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARCIO MORAIS RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 224-09.2010.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA MARGARETH PERALTA BEUTTENMULLER DE AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RRAg - 100575-49.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "EMPRESA EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCURAÇÃO ASSINADA PELOS REPRESENTANTES DA EMPRESA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UTC ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCURAÇÃO ASSINADA PELOS REPRESENTANTES DA EMPRESA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração da sua irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 12049-90.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE", por violação do art. 323 da CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às "horas extras" deferidas, com a inserção em folha de pagamento, mês a mês, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. PETROLEIRO", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação do art. 66 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo interjornadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100797-37.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Recorrido(s): SILVIO CARVALHO DRUMOND, Advogada: Dra. Márcia Faria de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL INAPLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar prescrita a pretensão do Reclamante de reenquadramento funcional e pagamento de diferenças salariais e para julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista; e (a.2) condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, observando-se os termos do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001381-61.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LAYS APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Gentil Vaz Pedroso, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Benefícios Da Justiça Gratuita. Ação Ajuizada Antes Da Vigência Da Lei Nº 13.467/2017. Declaração De Hipossuficiência Jurídica. Presunção Relativa De Veracidade", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) conceder à Reclamante os benefícios da justiça gratuita e (a.2) dispensar a Reclamante do pagamento de honorários periciais e, em consequência, determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 72700-36.2004.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): AGROPECUARIA CORRENTINA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ANA MARIA BERTAZZI LEVY, BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, BUTANTA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, CARMEL AGROPECUARIA LTDA, CHARONEL AGROPECUARIA S A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SC LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Procuradora: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, HERBERT VICTOR LEVY FILHO, INVESTNEWS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, JAIRO LUCIOR GIURANNO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LFPR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, LUIZ CARLOS FERREIRA LEVY, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, MAITAI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, MARIA CECILIA FERREIRA LEVY, MARIA CHRISTINA FERREIRA LEVY, MARIA LUCIA LEVY CANDEIAS, NELSON LUIZ FERREIRA LEVY, PARACATU AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, PLANTEL TRADING S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, POLI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ZAGAIA PARTICIPACOES S A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico, e assim, excluir a recorrente do polo passivo da execução. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Vólia Bomfim Cassar, patrona da parte TIM S A, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes falou pela parte JAIRO LUCIOR GIURANNO. **Processo: RR - 24247-43.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO NOGUEIRA MARCHETTI, Advogado: Dr. Diones Canela, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas processuais inalteradas. Observação 1: os Ex.mos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 273-16.2011.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Exmo. Procurador, Dr. Eneas Bazzo Torres, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Observação 2: a Dra. Ivana Viaro Padilha, patrona da parte HOSPITAL VITA BATEL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 171-51.2011.5.03.0037 da 3ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, REINALDO NASCIMENTO LUCIANO, Advogado: Dr. Emerson Said Salomão, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MRS LOGÍSTICA S.A. com relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 5 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a causa e determinar a remessa dos autos à distribuição dos feitos da Justiça Comum, com lastro do art. 64, §§ 3º e 4º, do CPC. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. Observação 1: a Dra. Danielle de Paula Gerheim, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BRADESCO SAÚDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11001-07.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO, Advogado: Dr. Sergio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 750,00 (setecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21618-70.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA MARA DE FREITAS MUNHOZ VELASQUE, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Advogado: Dr. Dirceu Andre Sebben, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogado: Dr. Marianna Peres Uzejka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 110900-27.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Torres Gonçalves da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Otávio Pinto e Silva falou pela parte FERTIMPORT S.A.. **Processo: AIRR - 11392-68.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, VINICIUS CID COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no mérito, dar-lhe provimento, para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo Reclamante. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR SA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, patrona da parte VINICIUS CID COSTA MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10233-81.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BIANCA REGINA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., COSTA INTERNATIONAL B.V., IBERO CRUCEROS S.A., SPANISH CRUISE SERVICES NV, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela Reclamante. Observação 1: a Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, patrona da parte BIANCA REGINA ROSA DA COSTA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUCEROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1718-30.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, PEDRO ANDRE HECKLER GUIDOBONO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 160,00 cuculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.942). Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, patrona da parte PEDRO ANDRE HECKLER GUIDOBONO, esteve presente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão. **Processo: AIRR - 886-31.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Costa Filho, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): ALEX DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", conforme o disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO INTERPOSTA PELO EMPREGADOR EM FACE DO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LESÃO OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 1606-83.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO JOSE CARNEIRO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. José Paulo Granero Pereira, patrono da parte FERNANDO JOSE CARNEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101700-73.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIS CARLOS BORGES, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RRAg - 101831-87.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAISA DE SANT ANNA VALLE, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol dos Reclamados Agravados. **Processo: Ag-RR - 20004-53.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELES HENRIQUE MACHADO PORTO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, RODALOG SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1962-48.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de nulidade processual, ante a alegada falta de publicação da pauta de julgamento e pela suposta ausência de peças principais nos autos eletrônicos, bem como o pedido de renúncia manifestado em relação ao índice de correção monetária, ambos apresentados pela Exequente em sede de contraminuta; II) negar provimento ao agravo, aplicando aos Executados Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 431-63.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIZEU ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Xavier Ferreira, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Jordane Alves Lamartine, Advogado: Dr. Geraldo Antônio da Silva, H.T.A. TAXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, RICARDO MAURO DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Leijoto Silveira Reis, Advogada: Dra. Ana Rita de Cássia Abreu, WILLIAN CARLOS DE ANDRADE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 528-37.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.152,00 (mil, cento e cinquenta e dois reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10078-91.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): THAIS TORQUATO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 782-15.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIGUEL POLYCARPI DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, Advogado: Dr. Alexsander Redivo, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Dra. Flavia Cristiane Machado Bonamente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, por maioria, vencido Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 833-59.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRONILO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MOTORISTA ENTREGADOR.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. EXPOSIÇÃO INDEVIDA A SITUAÇÃO DE RISCO"; para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRANSPORTE DE VALORES. EMPRESA DO RAMO DE BEBIDAS. NÃO CONFIGURAÇÃO"; Observação 1: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal, em relação ao dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 437-80.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSILENE FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 25975-33.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10408-44.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO ESPOTI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Renato Rossi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 710-68.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ANTONIO CIRIACO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca Junior, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21049-06.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO BRADESCO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 303-55.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): HARRYSON FERNANDO GUEDES COSTA BORGES, Advogada: Dra. Egleice Luna Gomes Fernandes, Advogada: Dra. Hyanna Fernanda Guedes Costa Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no mérito, dar-lhe provimento unicamente quanto ao tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000139-59.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRE LUIS FERNANDES, Advogado: Dr. Alex Vieira de Lima, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL. AMBIENTE FECHADO. TANQUES NÃO ENTERRADOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em foi julgado procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos e em que se atribuiu à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, bem como a fixação dos honorários advocatícios ("a parte autora deverá arcar com os honorários do patrono da reclamada, fixados em 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, tendo por base os valores declinados na petição inicial, ou seja, diferenças salariais por equiparação salarial e reflexos, ainda que a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita" e "a reclamada deverá responder pelos honorários de sucumbência do patrono da parte autora, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da Sentença, na proporção de sua respectiva sucumbência, nos termos do artigo 791-A, §3º, da CLT"). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$2.854,17, calculadas sobre o valor de R\$ 142.708,57, na forma como arbitrado em sentença. **Processo: RR - 1282-06.2011.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VAGNEYBERG COTTS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Cléber Antônio dos Santos, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", no que diz respeito à matéria "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; (b) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", no tocante à repercussão dos repousos semanais remunerados sobre a parcela variável, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC/93 então vigente; (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO", "HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. DIVISOR APLICÁVEL.", "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA." e "DANO MORAL"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 27 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Recorrido ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado sobre a remuneração variável percebida, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1351-91.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO. OBSERVÂNCIA APENAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO JUNTADOS NA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FASE DE CONHECIMENTO. LIMITAÇÃO NÃO ESTABELECIDADA PELO TÍTULO EXECUTIVO. OFENSA À COISA JULGADA EVIDENCIADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos sob o mesmo título seja efetuada nos moldes definidos pela sentença exequenda, transitada em julgado, com a observância dos comprovantes de pagamento juntados nos autos, o que abrange tanto a fase cognitiva quanto a de liquidação de sentença; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", em análise conjunta, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. **Processo: AIRR - 1000735-58.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LIMITADA, Advogado: Dr. Paulo Rabechini Amaral, Agravado(s): JOSE MARIA GALUAO PADILHA, Advogado: Dr. Alexandre Mariani Solon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100130-39.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FABRICIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11624-90.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e; (b) conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "ATIVIDADE INSALUBRE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS", por violação do 178 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras em razão da supressão dos intervalos para recuperação térmica, além do adicional de insalubridade, já deferido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10576-72.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PORTES, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ASSOCIACAO ATLETICA INTERNACIONAL EM FACE DE SENTENÇA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO CONFIGURADA", por violação do art. 899, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar o acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que intime a Reclamada ASSOCIACAO ATLETICA INTERNACIONAL a demonstrar o recolhimento do depósito recursal, sob pena de deserção, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 826-12.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ODAIR ISPROCATI, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001980-15.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO EUSTAQUIO CAMARGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000107-22.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANIA FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 37600-40.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): GERALDO DE PAULA MARTINS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11322-05.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR LOMBARDI, Advogado: Dr. Jusiana Issa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1690-96.2016.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILISE HIRTH, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20654-98.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRIANA GOERGEN, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11464-40.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAROLINE PASQUALIM PEREIRA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 653-54.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 846-95.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, PEDRO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11108-89.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CELIO EDUARDO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing havia consignado voto na Sessão do dia 30/05/2018. **Processo: AIRR - 10916-59.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): IZAÍAS WAGNER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing havia consignado voto na Sessão do dia 30/05/2018. **Processo: RR - 1161-10.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KELLY CRISTINA LAURINDO COELHO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10886-07.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): SILVANA WONS DE FERREIRA BANDEIRA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento; e II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10711-62.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB, Advogado: Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Agravado(s): ANTONIO DAS NEVES SILVA, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100123-76.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARMINE AMATO NETO, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, IOAL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101201-74.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO DAMIAO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira Diniz, Agravado(s): DIEGO PHELIPPE VICENTE DA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000120-44.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): EDNEIA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Cleiron Leite Coutinho, Advogado: Dr. Sidnei Miguel Ferrazoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento. Por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-79.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAUL RODRIGUES CEZAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2005-41.2010.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA KRUMMENACKER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): INDUSTRIAL SALTO PILÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade. Julgamento extra petita. Pedido de demissão. Aviso-prévio", por violação do artigo 128 do CPC/1973 (artigo 141 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional quanto ao julgamento do recurso ordinário da reclamada e, em relação ao recurso ordinário da reclamante, nos temas cuja análise foi julgada prejudicada, ante o reconhecimento do pedido de demissão. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos, a fim de que a Corte de origem julgue, como entender de direito, o recurso ordinário da reclamada, nos limites por ela devolvidos em suas razões recursais, bem como o recurso ordinário da reclamante, nos temas em que o exame foi julgado prejudicado. Por decorrência, julga-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 83900-34.2008.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ALINE BRIÃO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Brião do Amaral Feistauer, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", restando prejudicado o exame dos temas de fundo trazidos no apelo extraordinário; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada GOL LINHAS AÉREAS S.A., por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade da reclamada GOL LINHAS AÉREAS S.A. pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2825600-11.2007.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): ALZIRA APARECIDA PINTO BOIA, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Debora Segala, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ABATIMENTOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos a título de horas extraordinárias, durante a vigência do contrato de trabalho da reclamante. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma